

LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2018 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a conceder revisão geral anual ao vencimento de seus servidores, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e para recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de **1,81% (um vírgula oitenta e um por cento)**.

Art. 2º - O Anexo I - Escala de Vencimentos, da Lei Complementar nº 33/2011 de 15.12.2011, será alterado para inclusão do percentual constante do art. 1º, cabendo a Secretaria da Câmara Municipal através do Setor de Pessoal elaborar a nova escala de vencimentos.

Art. 3º - Os recursos para atendimento das despesas desta Lei serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caiabu, 27 de fevereiro de 2018.

DARIO MARQUES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Caiabu

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar publico de costume.

JOSE ALEIXO PEREIRA
Diretor De Secretária